



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 060/2020.

EMENTA: Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo a discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) com recursos orçamentários e financeiros da PRPPG/UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6° do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão N° 029/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, exarada no Processo n° 23082.001041/2020-16,

**R E S O L V E:**

Art. 1° – Aprovar, em sua área de competência, as normas para concessão de bolsas de estudo a discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) com recursos orçamentários e financeiros da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PRPPG/UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de fevereiro de 2020.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 060/2020 DO CEPE.)

**NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* (MESTRADO E DOUTORADO) COM RECURSOS DA PRPPG/UFRPE**

Art.1º - A concessão de bolsas de mestrado e doutorado a discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com recursos orçamentários e financeiros da PRPPG/UFRPE, obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A UFRPE estabelecerá anualmente uma previsão de cotas de bolsas que poderão ser disponibilizadas aos PPGs, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.3º - As bolsas de Pós-graduação (mestrado e doutorado) com recursos provenientes da UFRPE serão disponibilizadas aos PPGs, de acordo com os seguintes critérios:

I – Possuir caráter emergencial, a fim de suprir, por períodos de até 12 meses, discentes em condição de vulnerabilidade social e financeira.

II – Suprir demandas estratégicas, visando fortalecer PPGs recém-aprovados pela CAPES, com elevado número de discentes sem bolsas e sem outras fontes de renda, provenientes de localidades distantes do local dos PPGs.

III – Promover o desenvolvimento regional, mediante pesquisa relacionada a solucionar problemas ou desenvolver produtos de interesse do Estado de Pernambuco.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 060 /2020 DO CEPE.)

Art.4º – O PPG que receber a cota de bolsa da PRPPG se compromete, mediante termo de compromisso assinado pelo(a) Coordenador(a), a alocar uma cota de bolsa do programa ao(à) discente contemplado(a) nos termos e prazos previstos no Art. 3º, I, desta Resolução.

Art.5º – As bolsas de estudo disponibilizadas pela PRPPG/UFRPE aos PPGs deverão ser implementadas apenas para discente que:

I – Não acumular os benefícios da bolsa com outra fonte de renda.

II – Estiver regulamente matriculado(a) no PPG, em curso compatível com a bolsa oferecida.

III – Comprovar rendimento acadêmico satisfatório, a partir de avaliações realizadas no âmbito do PPG e com base nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFRPE em vigência.

IV – Ser classificado(a) no processo seletivo realizado pelo PPG, obedecendo a ordem de classificação.

Art.6º – A não conclusão do curso de mestrado ou doutorado acarretará na obrigação do(a) bolsista restituir os recursos despendidos com o benefício da PRPPG/UFRPE, em situação não motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, que comprovadamente tenha impedido o(a) beneficiário(a) de desenvolver as atividades acadêmicas.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de fevereiro de 2020.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**

= PRESIDENTE =